

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 008

São Paulo

quinta-feira, 12 de janeiro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.879, DE 11 DE JANEIRO DE 1984

AutORIZA a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Cooperativa Agro-Pecuária da Região de Santa Fé do Sul, de imóvel que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Cooperativa Agro-Pecuária da Região de Santa Fé do Sul, destinado a depósito de produtos agrícolas dos cooperados, do imóvel constituído de prédio e respectivo terreno, situado à rua 5 n.º 996, esquina da rua 22, em Santa Fé do Sul, deste Estado, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento e avaliação anexos ao Processo n.º 82.409/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A" assinalado em planta anexa e situado na interseção dos alinhamentos prediais das ruas 22 e 5. Do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da rua 5 na distância de 36,00 m até o ponto "B", em normal ao alinhamento anterior, segue confrontando com o lote 11 na distância de 16,00 m até o ponto "C", divisa com os lotes 11 e

17. Do ponto "C", com deflexão à direita de 90º00' seguem confrontando com o lote 17 de propriedade de Carmo Izidoro de Souza, numa distância de 36 metros até o ponto "D", situado no alinhamento predial da rua 22. Do ponto "D", com deflexão à direita, seguem pelo alinhamento da rua 22, na distância de 22,00 metros até o ponto "A", início desta descrição. O imóvel acima descrito, encerra uma área de 576,00 m²."

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.880, DE 11 DE JANEIRO DE 1984

Altera o Programa de Controle da Poluição Industrial instituído pelo Decreto n.º 14.806, de 4 de março de 1980, visando à ampliação de suas condições de aplicação e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O Programa instituído pelo artigo 1.º do Decreto n.º 14.806, de 4 de março de 1980, passa a chamar-se "Programa de Controle de Poluição", destinando-se a apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados ao controle, à preservação e à melhoria das condições do meio ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Ao artigo 3.º do Decreto n.º 14.806, de 4 de março de 1980, fica acrescentado o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX — adequação da estrutura de capital das empresas que implantaram ou estejam implantando sistema de controle de poluição em conformidade com a legislação em vigor".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio-Ambiente

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Almino Monteiro Álvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.881, DE 11 DE JANEIRO DE 1984

Altera o Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, dividindo a subconta PROCOP, criada no Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — A subconta PROCOP, criada no Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, pelo artigo 3.º do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, fica dividida em subconta PROCOP I e subconta PROCOP II, cujos recursos serão destinados a apoiar o Programa de Controle de Poluição a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.880, de 11 de janeiro de 1984, na forma da legislação vigente.

Artigo 2.º — O inciso X do artigo 1.º e o § 2.º do artigo 2.º, do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º ...

X — O Diretor-Presidente da instituição financeira designada para administrar as subcontas PROCOP I e PROCOP II, objeto do artigo 1.º, do Decreto n.º 21.880, de 11 de janeiro de 1984.

Artigo 2.º ...

§ 2.º — Nas deliberações relativas às atividades concernentes às subcontas PROCOP I e PROCOP II, somente participarão os membros referidos nos incisos I a VIII e X, do artigo 1.º deste Decreto".

Defesa Civil solicita cuidados à população

Uma vez que as medições realizadas pela CETESB indicam índice de poluição do ar em nível normal em São Paulo, a fim de evitar alterações danosas, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil solicita à população o seguinte:

1 — Não queimar lixo ou qualquer tipo de resíduo ao ar livre, para evitar a emissão desnecessária de poluentes na atmosfera;

2 — Não operar inadequadamente equipamentos de combustão e não utilizar equipamentos de combustão desregulados, para evitar a emissão de fumaça preta fora dos padrões legais;

3 — Não colocar em circulação veículos a Diesel, ônibus e caminhões, que não estejam adequadamente regulados, para evitar a emissão de fumaça preta fora dos padrões legais;

4 — Regular os automóveis de acordo com as especificações de fábrica;

5 — Concentrar esforços para evitar que seja alcançado o nível de atenção.

Alterado o Programa da Poluição Industrial

Foi alterado o Programa de Controle da Poluição Industrial, instituído pelo Decreto n.º 14.806, de 4 de março de 1980. Altera-o o Decreto n.º 21.880, assinado ontem pelo governador Franco Montoro, e se destina a apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados ao controle, à preservação e à melhoria das condições do meio ambiente no Estado de São Paulo.

CULTURA

GT vai implantar a nova estrutura

Por meio de resolução, publicada hoje, o secretário João Pacheco e Chaves instituiu grupo de trabalho incumbido de promover a implantação da nova estrutura organizacional da Secretaria, definida no Decreto n.º 20.955, de 1.º-6-83. Essa medida visa dotar a Secretaria da Cultura dos instrumentos operacionais necessários à consecução dos seus objetivos.

A implantação das novas unidades administrativas será feita segundo uma programação que integre de maneira harmônica e racional os esforços e os recursos das várias áreas da Secretaria, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Iniciativa privada quer investir nos transportes

Deverá realizar-se, dentro de dois ou três meses, Seminário sobre a viabilidade da participação da iniciativa privada nos investimentos do Estado na área dos transportes. A informação foi prestada pelo secretário Horácio Ortiz, dos Transportes, após despachar ontem com o governador Franco Montoro, a quem apresentou os planos do Seminário.

Segundo Horácio Ortiz, o acordo do Brasil com o FMI prevê o investimento interno de recursos em dólares, provenientes da remessa de lucros e juros, e mencionou o caso de duas firmas que propõem aplicar tanto no aeroporto de Guarulhos, como na construção de estradas.

O secretário informou também que, dos cinco mil quilômetros de estradas vicinais previstos pelo programa da Secretaria dos Transportes, 300 já estão concluídos. A propósito, realizar-se-á em Ibiúna, no próximo dia 14, o primeiro seminário regional sobre estradas vicinais, ocasião em que será mostrada à comunidade a forma de construção, com aproveitamento de recursos locais.

DIÁRIO OFICIAL

Serviço de consulta nos fins de semana

A partir do dia 14, os leitores do Diário Oficial não precisarão mais esperar a segunda-feira para tomarem conhecimento das publicações feitas na edição do sábado. Atendendo a inúmeras solicitações, a IMESP reservou um espaço em seu prédio principal para os interessados em consultar as diversas seções do Diário Oficial de sábado correspondente.

Este serviço será prestado na rua da Mooca, 1.921, aos sábados das 9 às 17 horas e aos domingos das 9 às 12 horas.

Dia 12 de janeiro — Quinta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Secretário de Governo
10 h 30	Assessoria Especial
13 h	Partida para Brasília
15 h	Assinatura de convênio com o Ministério da Educação
18 h 30	Curitiba — Participação no Comício pelas Eleições Diretas — Pça. Osório, Centro.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2	Editais	22
Secretarias	3	Concursos	23
Universidades	16	Assembleia Legislativa	27
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	30
Tribunal de Contas	20	Boletim Federal	35